CONTRATO Nº 09/2018 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA **FIOCRUZ BRASÍLIA – GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **FIOCRUZ BRASÍLIA – GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA** , vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pela sua Diretora **MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS**, psicóloga, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n° 05.365.729-25 SSP/BA e do CPF: 897.903.755-49,SIAPE:1924283 encontrada na Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Brasília/DF, CEP: 70904-130, nesta cidade, designada pela Portaria do Ministro da Saúde Substituto Adeilson Loureiro Cavalcante nº. 2.872, publicada no D.O.U., Seção II de 20.11.2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 113 de 19.01.2017 da Dra. Presidente da FIOCRUZ, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC,** conforme instrução contida no processo n° 25027.100086/2018-30, no **TED nº 04/2018,** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto "PREVENÇÃO AO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NO TERRITÓRIO EDUCACIONAL"

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto "PREVENÇÃO AO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NO TERRITÓRIO EDUCACIONAL", conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da

Av. L3 Norte, Campus Darcy Ribeiro, Gleba A - SG10 - Brasília-DF - CEP 70904-130
Tel.: (61) 3329-4501 – (61) 3329-4585 - E-mail: direcao@fiocruz.br

assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R$ 5.069.562,55 (cinco milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme se segue:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR (R$)	ATIVIDADES	ATIVIDADES FIOTEC
1ª	1º mês após assinatura do contrato	R$ 456.260,63	1.1; 1.2; 1.3; 2.1; 2.2; 3.1	1.4; 1.5; 1.6; 1.7; 2.3; 2.4; 2.6; 2.7; 3.2; 3.5
2ª	2º mês após assinatura do contrato	R$ 1.774.346,89	1.1; 1.2; 1.3; 2.1; 2.2; 3.1	1.4; 1.5; 1.6; 1.7; 1.8; 1.9; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 2.7; 3.2; 3.4; 3.5; 3.6
3ª	4º mês após assinatura do contrato	R$ 1.571.564,39	1.1; 1.2; 1.3; 2.1; 2.2; 3.1	1.4; 1.5; 1.7; 1.8; 2.3; 2.4; 2.6; 2.7; 2.8; 3.2; 3.5
4ª	8º mês após assinatura do contrato	R$ 760.434,38	1.1; 1.2; 1.3; 2.1; 2.2; 3.1	1.4; 1.5; 1.7; 1.8; 2.3; 2.4; 2.6; 2.7; 3.2; 3.5
5ª	11º mês após assinatura do contrato	R$ 426.906,13	1.1; 1.2; 1.3; 2.1; 2.2; 3.1	1.4; 1.5; 1.7; 1.8; 2.3; 2.6; 2.7; 3.2; 3.5
6ª	24º mês após assinatura do contrato	R$ 80.050,13	1.1; 1.2; 1.3; 2.1; 2.2; 3.1	1.4; 1.5; 1.7; 1.8; 2.3; 3.2; 3.3; 3.5
	TOTAL	**R$ 5.069.562,55**		

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a FIOCRUZ e a FIOTEC com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer alteração do cronograma de desembolso apresentado, deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da CONTRATADA.

Av. L3 Norte, Campus Darcy Ribeiro, Gleba A - SG10 - Brasília-DF - CEP 70904-130
Tel.: (61) 3329-4501 – (61) 3329-4585 - E-mail: direcao@fiocruz.br

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R$ 5.069.562,55 (cinco milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no:

a) Programa de Trabalho 14422208520R90001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 0100000000, Exercício de 2018, conforme Nota de Empenho nº 2018NE804763, de 07.12.2018, às fls. 105, no valor total de R$ 861.540,00 (oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos e quarenta reais);

b) Programa de Trabalho 14422208520R90001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 0150020129, Exercício de 2018, conforme Nota de Empenho nº 2018NE804764, de 07.12.2018, às fls. 106, no valor total de R$ 1.524.410,00 (um milhão e quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e dez reais);

c) Programa de Trabalho 14422208520IE0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 0186309120, Exercício de 2018, conforme Nota de Empenho nº 2018NE804766, de 07.12.2018, às fls. 107, no valor total de R$ 2.058.940,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil e novecentos e quarenta reais);

d) Programa de Trabalho 14422208520IE0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 0150020129, Exercício de 2018, conforme Nota de Empenho nº 2018NE804765, de 07.12.2018, às fls. 108, no valor total de R$ 624.672,55 (seiscentos e vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.

b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.

c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.

d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.

e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.

f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão

Av. L3 Norte, Campus Darcy Ribeiro, Gleba A - SG10 - Brasília-DF - CEP 70904-130
Tel.: (61) 3329-4501 – (61) 3329-4585 - E-mail: direcao@fiocruz.br

involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos das atividades prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.

c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.

d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de especificação ou prazo.

b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.

c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.

d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que

Av. L3 Norte, Campus Darcy Ribeiro, Gleba A - SG10 - Brasília-DF - CEP 70904-130
Tel.: (61) 3329-4501 – (61) 3329-4585 - E-mail: direcao@fiocruz.br

contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.

f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.

g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

Av. L3 Norte, Campus Darcy Ribeiro, Gleba A - SG10 - Brasília-DF - CEP 70904-130
Tel.: (61) 3329-4501 – (61) 3329-4585 - E-mail: direcao@fiocruz.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA
A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 26.12.2018 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 89/93, respectivamente, do processo nº 25027.100086/2018-30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA
O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA
A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor, conforme Portaria da Diretora da Unidade, a ser elaborada posteriormente, e artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da despesa, o qual será responsável em:

a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades;

b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.

c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Av. L3 Norte, Campus Darcy Ribeiro, Gleba A - SG10 - Brasília-DF - CEP 70904-130
Tel.: (61) 3329-4501 – (61) 3329-4585 - E-mail: direcao@fiocruz.br

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 28 de dezembro de 2018

CONTRATANTE

Maria Fabiana Damásio Passos
Diretora da Fiocruz Brasília

Fabiana Damásio
DIRETORA
Gerência Regional de Brasília
Fundação Oswaldo Cruz
SIAPE: 1924283

CONTRATADA

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo da FIOTEC

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - Fiotec
CPF: 586.234.187-00

TESTEMUNHAS

Paula Sudo
00891799179

CONTRATO Nº 09/2018 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO

Av. L3 Norte, Campus Darcy Ribeiro, Gleba A - SG10 - Brasília-DF - CEP 70904-130
Tel.: (61) 3329-4501 – (61) 3329-4585 - E-mail: direcao@fiocruz.br